

AUTOS: 0067176-95.2017.8.19.0001
AUTOR: DANIELA LOPES MAHMUD
REU: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIZ E BARROS

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Manifestação ao Laudo Pericial (fls 538/544)

O Expert não seguiu a estrutura mínima e básica para elaboração do Laudo Pericial.

Consequência: Impactou no desenvolvimento, na elaboração e conclusão.

O Expert é Perito – Contador devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade, este que possui Normas que regulam a profissão no exercício da Perícia Contábil especificamente e que devem ser seguidas pelo profissional.

Na integra o objetivo da NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.”

A norma estabelece regras e procedimentos, não é facultativo, é obrigatório para que o trabalho técnico esteja em conformidade para apreciação e entendimento das partes e do julgador.

Íntegra do trecho da Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 onde cita quais são os itens que devem fazer parte do trabalho pericial.

“65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(a) identificação do processo e das partes;

(b) *síntese do objeto da perícia;*

(c) **resumo dos autos;**

(d) **metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;**

(e) *relato das diligências realizadas;*

(f) *transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;*

(g) *transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;*

(h) **conclusão;**

(i) *termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;*

(j) *assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;*

(k) *para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.”*

ANÁLISE TÉCNICA E SEUS IMPACTOS

O trabalho elaborado pelo *expert*, apresentou falha na estrutura, como a ausência de itens mínimos conforme estabelece a norma citada.

A ausência dos itens destacados em negrito no trecho da norma impactou no resultado que foi **INCONCLUSIVO** do Laudo Pericial Contábil.

1. **AUSENCIA DE RESUMO:** embora seja uma ação de 2017 onde as partes envolvidas têm conhecimento da lide, este item deve estar no Laudo Perical Contábil conforme estabelece a NBC TP 01 citada. Isso não só auxilia as partes e o julgador, mas também

obriga o Sr Perito tomar conhecimento de toda a lide, analisar todos os documentos para elaborar o resumo.

O Sr Perito no lugar do resumo “copiou e colou” a íntegra da narrativa do autor sem qualquer menção da folha dos autos, diferentemente do que foi feito com a contestação do réu que sequer foi posta na íntegra também, apenas foi citado as folhas. Claramente isso confundiu quem analisa o trabalho feito.

O Resumo é tão importante quanto os quesitos e conclusão visto que dá um breve histórico da lide.

Copiar e colar trechos específicos dos autos aparentou agir em favor do Autor e em desfavor para com Réu o que não pode ocorrer entre o Perito de Juízo e uma das partes.

O Perito do Juízo deve ser imparcial na elaboração do Laudo Pericial.

2. **AUSENCIA DE METODOLOGIA** - O Sr Perito não teve acesso às provas nas instalações do réu necessárias para chegar a conclusão do laudo pericial.

Tendo em vista que a diligência nas instalações do Réu não aconteceu, ficou um mistério na metodologia aplicada e procedimentos adotados para obtenção de provas necessárias para elaboração do Laudo.

O próprio Sr Perito manifestou a necessidade da diligência para produção de provas (fls 514/515).

Sendo necessária a diligência para produção de provas, se não ocorreu, o Sr Perito não teve elementos suficientes para concluir o Laudo Pericial, e se mesmo assim foi concluído, deve ser demonstrado através da metodologia, item de estrutura obrigatório ausente no Laudo Pericial.

3. **CONCLUSÃO INCONCLUSIVA** – O Sr Perito iniciou a conclusão “*Após extenso exame e análise dos elementos técnicos...*”

Diante da ausência da metodologia ficou entendido que estes documentos são apenas as planilhas elaboradas pelo autor , conforme afirma na folha 544, documentos insuficientes . O próprio Sr Perito após analisar os autos e dar o aceite do encargo em sua petição e nas fls 514/515 viu a necessidade de juntar provas para elaborar o laudo pericial, por isso solicitou diligência nas instalações do RÉU, tendo em vista que os documentos nos autos são insuficientes.

CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO:

1. O Laudo Pericial não apresentou itens estruturais mínimos obrigatórios para ser apreciado pelo juízo.
2. O Laudo deve ser impugnado.
3. Não há no que se falar em solicitar esclarecimento das respostas dos quesitos se o Laudo não tem a estrutura mínima.
4. Solicitar uma nova perícia com diligência nas instalações do Réu acompanhada dos assistentes técnicos das partes.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2020

STÉFANYE BARBOSA DOS SANTOS MENDONÇA
Assistente Técnico
CRC/RJ: 126267/O-0 | CNPC 4158